
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
DECRETO Nº 4.793, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Institui o Comitê Intersetorial da Primeira Infância no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;
Considerando a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em Paraisópolis,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância no Município, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em Paraisópolis.

Art. 2º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I- 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- II- 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- III- 01 (um) representante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- IV- 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;
- V- 01 (um) representante do Setor de Cultura;
- VI- 01 (um) representante do Setor de Esportes;
- VII- 01(um) representante da Câmara Municipal de Paraisópolis;
- VIII- 01(um) representante do Centro de Apoio Pedagógico - CAP;
- IX- 01 (um) representante da Educação Infantil;
- X- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XI- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII- 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- XIII- 01 (um) representante da Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança;
- XIV- 01 (um) representante da Universidade Aberta do Brasil - Polo UAB;
- XV- 01 (um) representante de Pais ou responsáveis de alunos da Primeira Infância.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de portaria do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê Intersetorial da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

§ 8º O representante do Poder Legislativo Municipal no Comitê será indicado pela Câmara Municipal e terá atribuições de caráter institucional, consultivo, propositivo e de acompanhamento, competindo-lhe, especialmente: contribuir para o debate e a formulação de diretrizes relacionadas às políticas públicas da primeira infância; acompanhar a execução das ações e programas vinculados à política municipal da primeira infância; promover a articulação entre o Comitê e a Câmara Municipal, respeitada a autonomia dos Poderes; apresentar sugestões, recomendações e propostas, vedada qualquer atuação de natureza administrativa ou executiva.

Art. 3º A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 15 de junho de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Silveira Lima
Código Identificador:7ADFE5E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/06/2026. Edição 4299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>